



# MUNICÍPIO DE IBAITI

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaiti-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Ibaiti autorizado a firmar Termo de Colaboração, mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

**Parágrafo único.** A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

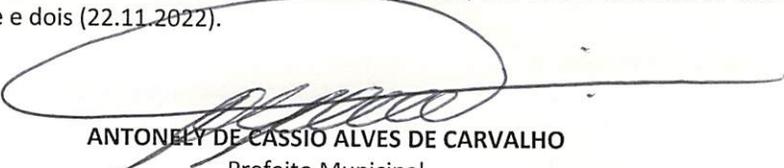
**Art. 3º** O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

Dotações			
Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

  
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2271 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PÁGINA 1

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1116, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022  
(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária CASA LAR MENINO JESUS – CLMJ, de Ibaíti-PR, objetivando o repasse de recursos financeiros para fins assistenciais.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, mediante aprovação de plano de trabalho, com a entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, com recursos da União, Estado e Município, no valor total anual de até R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) com cronograma de desembolso de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, oriundos de recursos livres do município e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais de recursos oriundos do co-financiamento federal denominado PAC-1, totalizando o montante de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos livres do município e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de co-financiamento federal.

**Parágrafo único.** A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, 2014, assim como a execução dos recursos, dar-se-á de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

**Art. 3º** O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário, com as rubricas abaixo indicadas:

Dotações			
Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
10.001.08.241.0008.2078	0	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	938	3.3.50.43.00.00	Do Exercício
10.001.08.241.0008.2078	939	3.3.50.43.00.00	Do Exercício

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (22.11.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR,  
l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CNPJ A1, ou=14367856000104,  
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE  
IBAITI:77008068000141  
Dados: 2022.11.22 17:03:16 -03'00'

MUNICIPIO DE  
IBAITI:770080  
68000141